



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

LEI N.º 123/2000

Ementa: "Dispõe sobre o Programa Comunitário de Urbanização."

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam acrescentados um art. 4.º e um art. 5.º à Lei n.º 087/99, com a seguinte redação:

"Art. 4.º - Os proprietários dos imóveis localizados em trecho do Programa Comunitário de Urbanização e que não aderirem voluntariamente ao programa serão cobrados pelos benefícios recebidos, mediante contribuição de melhoria, na forma da Lei n.º 036/97.

Parágrafo único – Caso a execução do Programa Comunitário de Urbanização seja contratada com empresa particular, na forma da lei, a Prefeitura Municipal poderá custear as despesas referentes aos proprietários que não aderirem voluntariamente ao programa, tendo em vista o interesse público na realização da obra, cumprindo-lhe cobrar desses proprietários, posteriormente, a devida contribuição de melhoria.

Art. 5.º - Aos proprietários que aderirem voluntariamente ao Programa Comunitário de Urbanização será concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do IPTU referente aos exercícios de 2001 e 2002, desde que o interessado comprove perante a Prefeitura Municipal a adesão voluntária ao Programa e a quitação integral das suas respectivas obrigações contratuais."

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em 15 de maio de 2000.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal